

AAFC – ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS DA FUNDAÇÃO CESP

ASSUNTO: REGULAMENTO DO FUNDO DE AMPARO SOCIAL – FAS

DATA: 29 DE ABRIL DE 2019

Art. 1º. Fica criado na Associação dos Aposentados da Fundação CESP – AAFC, o **Fundo de Amparo Social - FAS**, com finalidade de amparar, assistir e proteger os associados, aposentados e pensionistas, e prioritariamente os mais necessitados.

Finalidade do Fundo de Amparo Social:

Art. 2º. O Fundo de Amparo Social terá como principal finalidade atender, esporadicamente, sem continuidade, as necessidades decorrentes de problemas sociais e de saúde, aos associados filiados há pelo menos 6 (seis) meses à AAFC, com proventos mensais de até 5 (cinco) salários mínimos, computados o benefício da suplementação ou da complementação, mais o valor do INSS.

Art. 3º. O Fundo de Amparo Social, por ato ou gesto de solidariedade, poderá examinar pedido de associado para ajuda de casos previstos no Art. 4º, e desde que no mês em curso exista verba específica para tal.

Parágrafo Primeiro. Para determinados casos graves, que ultrapasse o limite de provento definido no Art. 2º, e sujeito ao levantamento e análise da Área Social da Regional e da Diretoria de Saúde e Bem Estar, e desde que caracterizada a gravidade da situação do associado, a Diretoria de Saúde e Bem Estar emitirá parecer favorável à concessão do benefício do FAS à Diretoria Executiva, para deliberação.

Parágrafo Segundo. Deverão ser observados todas as regras e procedimentos estabelecidos nesse Regulamento, para o levantamento, a análise e emissão do parecer.

Parágrafo Terceiro. Para cada caso aprovado, nos termos do Parágrafo Primeiro, do Artigo 3º, deverá ser enviado um relatório sucinto com as justificativas que nortearam a concessão do benefício, para a ciência do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Quarto. Para os demais casos aprovados, deverá ser enviado um relatório com o resumo dos benefícios concedidos, para ciência do Conselho Deliberativo.

Art. 4º. O Fundo de Amparo Social, poderá prestar ajuda material, financeira, social ou humana aos mais necessitados, especialmente no seguintes casos:

- a) Em situação de emergência social ocorrida com o aposentado ou pensionista, realmente necessitado, o valor do benefício do FAS e o prazo serão definidos caso a caso, observando o disposto neste Regulamento. Cada concessão do FAS estará limitado no máximo 5(cinco) salários mínimos.
- b) Auxílio para atender despesa decorrente de funeral, sempre que o associado não for participante de seguro de vida ou comprovadamente não tenha a cobertura do item Auxílio Funeral na sua apólice de Seguro de Vida em Grupo da Fundação CESP, limitado ao montante de até 3 (três) salários mínimos.
- c) Auxílio na contratação de vaga para internação, por um prazo de até 6 (seis) meses, em casa de repouso, limitado ao montante mensal de até 1 (um) salário mínimo.
- d) Auxílio ou reembolso de medicamentos não encontráveis na rede pública e cujo valor ultrapasse a capacidade financeira mensal do associado enfermo ou de sua família, limitado ao montante mensal de até 1 (um) salário mínimo, por um prazo de até 6 (seis) meses, descontado o valor do reembolso da Fundação CESP.
- e) Ajuda ao associado necessitado para cessão por empréstimo ou doação de colchão, cama hospitalar, cadeira de banho, cadeira de rodas, cesta de alimentos, roupa de cama, agasalhos e outros afins, limitado ao montante de até 3 (três) salários mínimos.
- f) Reembolso de despesas decorrentes de tratamento de saúde ao associado, não atendidos por outros meios de recursos (Rede Pública, Fundação CESP e ou por meio de recursos de familiares), especialmente quanto aos serviços de enfermagem e ou cuidados e amparo psicológico, biológico e social, limitado ao montante mensal de 1 (um) salário mínimo e por um prazo de até 5 (cinco) meses.
- g) Outras situações de emergência, resultantes de problemas nas áreas social e de saúde, a critério da Diretoria Executiva, desde que devidamente fundamentada e suportada na análise técnica, nos termos do Art. 6º.

Da Solicitação de Auxílio

Art. 5º. Todo pedido de ajuda, devidamente justificado e assinado pelo associado interessado, e na sua impossibilidade pelo cônjuge ou representante legal, deverá ser dirigido, na Regional na Sub Sede, ao Representante Regional da Associação.

Parágrafo Primeiro: Analisado pela Representação Regional e atendidos os requisitos estabelecidos neste regulamento, o pedido, acompanhado de sua justificativa, será encaminhado ao Diretor de Saúde e Bem-Estar que emitirá parecer à Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo: A capacidade de atendimento de pedidos se limitará à disponibilidade de recursos de caixa do Fundo de Amparo Social. Esgotada essa capacidade e havendo novos pedidos, estes aguardarão a reconstituição de caixa e se dará preferência ao atendimento a casos emergenciais, deliberados nos termos do Art. 3º.

Da Análise Técnica da Solicitação de Auxílio

Art. 6º. A análise técnica da solicitação de auxílio através do FAS, deverá ser efetuada por Assistente Social da Associação ou, no caso de inexistência na Regional, pelo Responsável pelo Departamento de Saúde e Bem-Estar, com base no relatório circunstanciado.

Parágrafo Primeiro: Para essa análise técnica deverá ser utilizada, obrigatoriamente, o Formulário SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO – FAS, integrante desta Resolução de Diretoria.

Parágrafo Segundo: A proposta de solicitação de auxílio, uma vez comprovada e atestada pelo Representante Regional que a assinará, deverá ser encaminhada ao Diretor de Saúde e Bem-Estar que emitirá parecer à Diretoria Executiva, para deliberação.

Parágrafo Terceiro: A proposta de solicitação de auxílio deverá estar acompanhada da Análise Técnica, que inclui o Formulário Solicitação de Auxílio – FAS – e do pedido de ajuda do associado interessado, nos termos do Art. 5º.

Fonte de Recursos Financeiros

Art. 7º. Para a constituição de recursos financeiros do Fundo de Amparo Social, e sua manutenção, A AAFC, destinará 1% (um por cento) das suas Receitas excluindo-se receitas financeiras, nos termos das Diretrizes Orçamentárias aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 8º. Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria Executiva e informados ao Conselho Deliberativo.

Disposições Gerais

Art. 9º – Ocorrendo a extinção do Fundo de Amparo Social, os recursos orçamentários existentes serão transferidos para a Reserva de Contingência.

Art. 10º - Este Regulamento entrará em vigor após a aprovação pelo Conselho Deliberativo.